



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLVI Nº 16

Brasília - DF, sexta-feira, 23 de janeiro de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	11
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	17
Ministério da Cultura.....	17
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda.....	28
Ministério da Integração Nacional.....	33
Ministério da Justiça.....	34
Ministério da Previdência Social.....	40
Ministério da Saúde.....	40
Ministério das Cidades.....	89
Ministério das Comunicações.....	89
Ministério de Minas e Energia.....	93
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	102
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	103
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	103
Ministério do Esporte.....	108
Ministério do Meio Ambiente.....	108
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	109
Ministério do Trabalho e Emprego.....	189
Ministério dos Transportes.....	189
Ministério Público da União.....	190
Tribunal de Contas da União.....	192
Poder Judiciário.....	195
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	195

Atos do Senado Federal

ATO CONVOCATÓRIO Nº 1, DE 2009

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições e em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 57 da Constituição Federal, combinado com o art. 3º do Regimento Interno, convoca as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores para as reuniões preparatórias a serem realizadas no dia 2 de fevereiro de 2009, no Plenário do Senado Federal:

- Primeira Reunião Preparatória, às 10 horas destinada à eleição e posse do Presidente da Mesa do Senado Federal para o biênio 2009/2010; e

- Segunda Reunião Preparatória, em seguida à Primeira Reunião, destinada à eleição e posse dos demais Membros da Mesa do Senado Federal para o biênio 2009/2010.

Brasília, em 22 de janeiro de 2009.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 453, DE 22 DE JANEIRO DE 2009

Constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1ª Para a cobertura do crédito de que trata o caput, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2ª Sem prejuízo do atendimento das finalidades específicas previstas em lei, o superávit financeiro existente no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2008 poderá ser destinado à cobertura de parte do crédito de que trata o art. 1ª desta Medida Provisória.

§ 3ª No caso de emissão de títulos, será respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no caput.

§ 4ª Em contrapartida ao crédito concedido nos termos do caput, o BNDES poderá utilizar, a critério do Ministério da Fazenda, créditos detidos contra a BNDESPAR - BNDES Participações S.A.

§ 5ª O Tesouro Nacional fará jus à seguinte remuneração:

I - sobre até trinta por cento do valor de que trata o caput, com base no custo de captação externo, em dólares norte-americanos, do Tesouro Nacional, para prazo equivalente ao do ressarcimento a ser efetuado pelo BNDES à União;

II - sobre até setenta por cento do valor de que trata o caput, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP acrescido de juros de dois e meio por cento ao ano.

Art. 2ª O BNDES poderá recomprar da União, a qualquer tempo, os créditos referidos no § 4ª do art. 1ª, admitindo-se a dação em pagamento de bens e direitos de sua propriedade, a critério do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 3ª Para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da Contribuição Social para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, a pessoa jurídica patrocinadora poderá reconhecer as receitas originárias de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar, na data de sua realização.

Parágrafo único. Para fins do caput, as receitas registradas contabilmente pelo regime de competência, na forma estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão regulador, poderão ser excluídas da apuração do lucro real, da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, da Contribuição Social para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e serão adicionadas no período de apuração em que ocorrer a realização.

Art. 4ª O disposto no art. 3ª aplica-se inclusive aos fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2008.

Art. 5ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Miguel Jorge

DECRETO Nº 6.746, DE 22 DE JANEIRO DE 2009

Dá nova redação aos arts. 6ª e 10 do Decreto nº 5.474, de 22 de junho de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.849, de 23 de março de 2004, que cria o Programa de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional - Profrota Pesqueira e institui o Grupo Gestor do Profrota Pesqueira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.849, de 23 de março de 2004, e 11.786, de 25 de setembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1ª Os arts. 6ª e 10 do Decreto nº 5.474, de 22 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6ª

IV - hipoteca de outras embarcações;

V - fundo de aval; e

VI - Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, nos termos do inciso III do § 2ª do art. 4ª da Lei nº 11.786, de 25 de setembro de 2008." (NR)

AVISO

Já se encontra disponível pelo endereço www.in.gov.br - Publicações especiais e também para venda, o Suplemento-A ao DOU nº 254, da Seção 1, contendo a Lei nº 11.897, de 30 de Dezembro de 2008, que estima receita e fixa despesas da União para o exercício de 2009. Informações pelo telefone 0800 7256787.